

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO  
ESTADO DO PARANÁ.

LEI N°. 42

DATA: 03.09.98

SÚMULA: Autoriza aquisição de imóvel.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, autorizado a adquirir, por compra, um terreno na forma retangular, com as dimensões mínimas de 40 m x 60 m (quarenta metros por sessenta metros) ou seja 2.400 m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados) no valor máximo de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com localização no perímetro urbano desta cidade, que será destinado à construção de uma quadra poli-esportiva coberta.

Parágrafo único - O imóvel referido no artigo deverá ser, preliminarmente à aquisição, submetido à competente avaliação.

Art. 2º - Para que a população deste Município disponha de condições mínimas para o desenvolvimento de atividades esportivas, poderá o Executivo Municipal observar o disposto no item X do Art. 24 da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,  
em 03 de Setembro de 1998.

  
JOSE KALUSZ  
PRESIDENTE

  
EDIGAR DE JESUS ALVES  
PRIMEIRO SECRETÁRIO.